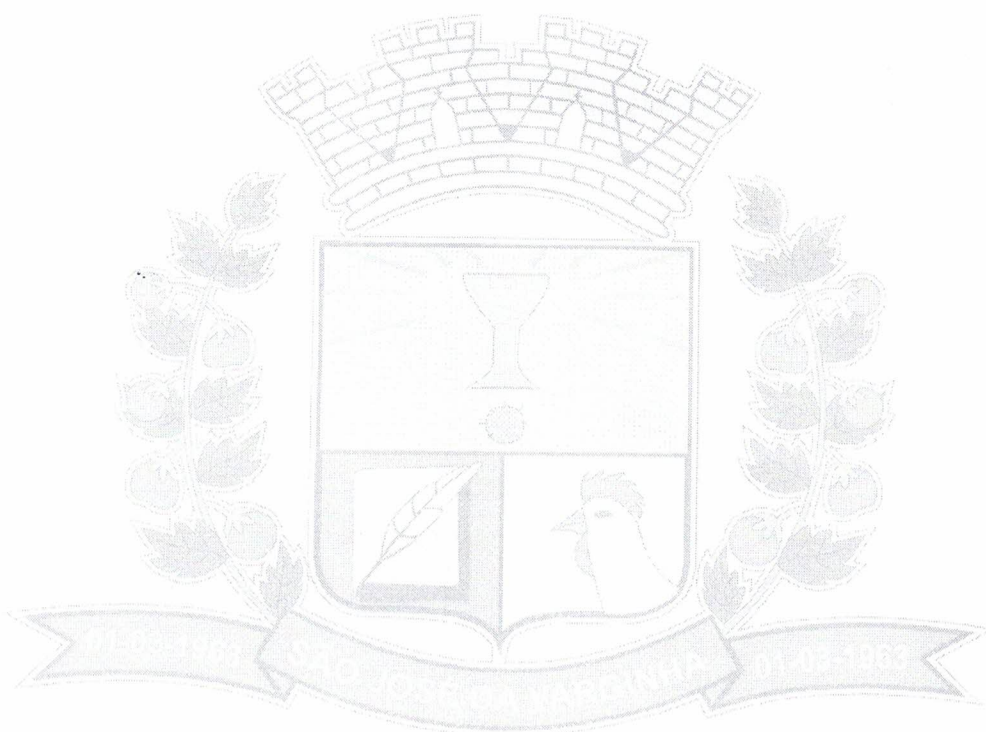




**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026  
TIPO: MENOR PREÇO**



Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



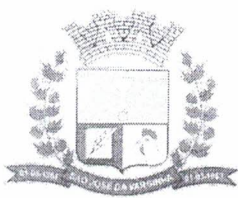
<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

## TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

### 1. DO OBJETO:

**1.1.** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento complementar de medicamentos (éticos, genéricos, similares, fitoterápicos e oncológicos) constantes da Tabela CMED, bem como de materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos, bens duráveis, reagentes, saneantes e demais itens previstos na revista SIMPRO, adotando-se como critério de julgamento o maior desconto.

### 2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

**2.2.** O objeto da contratação tem natureza comum uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usais do mercado.

**2.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo nos termos do Decreto Municipal nº 009/2023.

### 3. DAS JUSTIFICATIVAS:

#### 3.1. Da justificativa da necessidade:

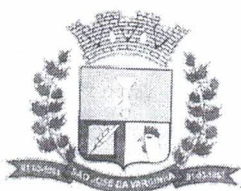
A justificativa administrativa para a garantia do fornecimento contínuo de medicamentos e insumos de saúde deve ser compreendida como expressão direta do dever constitucional do Poder Público de concretizar direitos fundamentais sociais, notadamente o direito à saúde e à vida, previstos nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal. A atuação estatal, nesse campo, não se insere no âmbito da discricionariedade pura, mas configura obrigação jurídica vinculada, impondo à Administração a adoção de medidas eficazes e preventivas destinadas a assegurar atendimento integral, universal e contínuo à população. Nesse sentido, a estruturação de mecanismos que assegurem a disponibilidade regular de medicamentos, materiais hospitalares, laboratoriais e odontológicos constitui instrumento indispensável à efetividade das políticas públicas sanitárias.

No âmbito do Município de São José da Varginha, a relevância da medida assume caráter ainda mais acentuado em razão das particularidades locais,

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

*R. R. R.*





## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

incluindo a necessidade de atendimento a populações em situação de vulnerabilidade social e a usuários residentes em áreas rurais ou de difícil acesso. A eventual descontinuidade no fornecimento de insumos essenciais compromete diretamente a execução de tratamentos médicos, a realização de procedimentos clínicos e a manutenção de programas de saúde preventiva, expondo a coletividade a riscos sanitários graves e violando os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público.

Dessa forma, a justificativa ora apresentada evidencia que a organização contínua e eficiente do fornecimento de insumos de saúde não constitui mera conveniência administrativa, mas verdadeiro dever jurídico do Poder Público, orientado à preservação da vida, à promoção da saúde coletiva e à garantia de atendimento digno e humanizado.

### **3.2. Justificativa para o parcelamento da solução:**

Deverá ser adotado o parcelamento da solução contratual, tendo em vista que tal medida não acarreta prejuízo ao conjunto do objeto licitado, nem compromete eventual economia de escala, sendo compatível com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

O parcelamento encontra respaldo jurídico nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que incentiva a ampliação da competitividade, a promoção da participação de micro e pequenas empresas e a eficiência nas contratações públicas, possibilitando que um maior número de fornecedores.

Ao dividir o objeto em lotes específicos, a Administração Pública pode contratar fornecedores distintos, reduzindo a dependência de um único prestador e garantindo maior flexibilidade e sustentabilidade no fornecimento. Essa estratégia é particularmente relevante para produtos que exigem padrões diferenciados de qualidade ou especialização, permitindo que cada fornecedor atenda a segmentos específicos do objeto licitado.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

*Reginaldo*



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Além disso, o parcelamento contribui para a mitigação de riscos contratuais, uma vez que eventuais falhas, atrasos ou problemas em um contrato não comprometem a execução integral da solução, assegurando maior segurança operacional e continuidade dos serviços. A dispersão do fornecimento entre diferentes contratos permite que a Administração gerencie imprevistos de maneira ágil e eficiente, minimizando impactos sobre a prestação do serviço e fortalecendo a resiliência administrativa.

Por fim, a adoção do parcelamento revela-se estratégia administrativa que equilibra eficiência, competitividade, gestão de riscos e inclusão econômica, estando plenamente alinhada aos princípios e objetivos da nova legislação de licitações e contratos, em especial à promoção da economicidade, da eficiência e da vantajosidade da contratação para o interesse público (Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 11 e 40).

### **3.2. DA JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Em análise ao objeto pretendido verificam-se as seguintes características:

- 1- Trata-se de medicamentos e materiais hospitalares e odontológicos de consumo contínuo, cuja aquisição demanda reposições frequentes para assegurar o funcionamento regular da rede municipal de saúde e a continuidade dos atendimentos prestados à população.
- 2- Não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração ao longo do exercício, considerando que o consumo de medicamentos e materiais hospitalares e odontológicos está diretamente vinculado à evolução clínica dos pacientes atendidos pela rede pública municipal. Novos usuários podem ser incluídos no sistema a qualquer tempo, em razão de prescrições médicas, altas hospitalares, agravamento de quadros clínicos, atendimentos de urgência, inclusão em programas de acompanhamento domiciliar ou ampliação de cobertura assistencial. A demanda apresenta, portanto, natureza variável, flutuante e imprevisível, o

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

*Reginaldo*





## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

que impede a fixação de quantitativos exatos com antecedência. Nessa perspectiva, impõe-se a adoção de instrumento que contemple fornecimento futuro e eventual, compatível com as necessidades que surgirem no decorrer do exercício administrativo.

- 3- O objeto é divisível e tecnicamente fracionável, sem prejuízo de qualidade ou de suas características essenciais, podendo ser fornecido de forma parcelada conforme as requisições da Secretaria Municipal de Saúde, o que reforça a adequação de modelo contratual flexível.

Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) revela-se a solução administrativa mais adequada e eficiente para o fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares e odontológicos, em razão da natureza contínua, essencial e variável da demanda atendida pela Secretaria Municipal de Saúde de São José da Varginha. O SRP confere à Administração flexibilidade para absorver oscilações de consumo, assegurando abastecimento regular e compatível com a real necessidade clínica dos usuários, sem comprometer o equilíbrio orçamentário nem a racionalidade da despesa pública.

A utilização de tabela referencial de mercado, associada ao critério de julgamento pelo maior desconto, garante parâmetro objetivo, transparente e aditável de formação de preços, estimulando a competição entre fornecedores e favorecendo a obtenção de condições economicamente vantajosas. O modelo permite atualização automática dos valores conforme a dinâmica do mercado, evitando defasagens e assegurando maior aderência à realidade econômica do setor.

O registro de preços possibilita que o empenho e o fornecimento ocorram apenas diante de necessidade concreta e disponibilidade orçamentário-financeira, permitindo controle rigoroso da execução da despesa, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e responsabilidade fiscal. Trata-se de instrumento amplamente consolidado na Administração Pública, reconhecido por promover vantajosidade, padronização e economia processual, na medida em que concentra a disputa em um único procedimento, evitando múltiplas licitações ao longo do exercício.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

*Reginaldo*



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Tal sistemática assegura maior celeridade nas aquisições futuras, reduz entraves burocráticos, otimiza recursos operacionais e garante pronta resposta às demandas assistenciais da Secretaria de Saúde. A imprevisibilidade dos quantitativos característica intrínseca à gestão de saúde pública torna inviável a adoção de modelo tradicional baseado em quantidades fixas previamente definidas. Por essa razão, o SRP, previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como instrumento juridicamente adequado e tecnicamente compatível com a natureza do objeto.

Cumprе registrar, ainda, que o Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração à aquisição integral dos itens registrados, permitindo contratações apenas quando houver necessidade efetiva, mediante autorização de fornecimento e emissão de empenho correspondente. Evita-se, assim, a realização de compras desnecessárias, desperdícios e formação de estoques excessivos ou perecíveis, reforçando a boa governança e a gestão responsável dos recursos públicos.

A modelagem por maior desconto, inserida no Sistema de Registro de Preços, encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 e insere-se na discricionariedade técnica da Administração para selecionar o formato mais vantajoso ao interesse público. O registro de preços não impõe obrigação de consumo integral, permitindo aquisições apenas quando houver necessidade concreta, com pagamento vinculado ao efetivo fornecimento. A vinculação a parâmetros regulatórios assegura teto de preços, transparência, controle e proteção do erário contra sobrepreço, ao mesmo tempo em que estimula competição entre fornecedores e atualização automática dos valores conforme a dinâmica do mercado.

Diante do exposto, considerando tratar-se de objeto comum, divisível, de consumo continuado e demanda variável, conclui-se que a medida que melhor atende ao interesse público é a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo maior desconto sobre tabela referencial de mercado, visando ao fornecimento futuro e eventual de medicamentos e materiais hospitalares e odontológicos necessários ao atendimento da população assistida pela rede municipal de saúde.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

*Ruyneide*



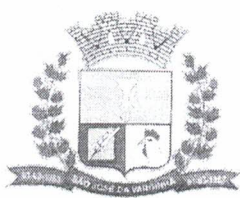
<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

##### 4.1. Utilização do sistema de registro de preços:

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) configura-se como instrumento eficaz e juridicamente adequado para a Administração Pública, tendo demonstrado, na prática, sua capacidade de garantir melhores preços e assegurar o controle eficiente dos gastos públicos. O SRP permite o registro prévio de preços negociados, viabilizando contratações futuras de forma ágil, conforme as necessidades efetivas da Secretaria Municipal e a disponibilidade de recursos orçamentários, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e legalidade (Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 11 e 40).

Além de propiciar vantagens econômicas, o SRP promove significativa economia processual, ao concentrar esforços em um único procedimento licitatório, eliminando a necessidade de repetidas licitações ao longo do exercício. Essa centralização permite que os produtos ou serviços registrados estejam disponíveis para aquisição conforme a demanda real, otimizando tempo, recursos humanos e operacionais, sem prejuízo da regularidade do fornecimento.

Outro aspecto que justifica a adoção do SRP é a imprevisibilidade dos quantitativos a serem demandados pelo setor de saúde ao longo do período de um ano. Considerando que a quantidade consumida depende da evolução clínica dos pacientes, da inclusão de novos usuários e das prescrições médicas individualizadas, torna-se inviável a realização de licitações tradicionais, que exigem a definição prévia e fixa de volumes.

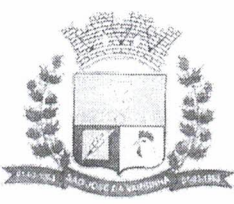
Diante desse cenário, o SRP apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa, pois oferece flexibilidade para atender demandas variáveis e contínuas, permitindo ainda o acompanhamento em tempo real da execução orçamentária. O empenho dos itens ocorre apenas quando há disponibilidade financeira e condições orçamentárias favoráveis, assegurando maior controle sobre a despesa pública, racionalização de recursos e cumprimento dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

Por fim, os SRP deverá ser utilizado tendo em vista a verificação dos seguintes fatores:

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

*Reginaldo*





## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1- Trata-se de itens com necessidade de aquisições frequentes;
- 2- Não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Secretaria de Saúde ao longo do exercício;
- 3- O objeto é divisível e passível de fracionamento sem perda de qualidade ou de suas características essenciais, podendo ser contratado de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada Secretaria Municipal.
- 4- A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP) e adotando o critério de julgamento pelo maior desconto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 024/2023.
- 5- Os referidos medicamentos e materiais hospitalares e odontológicos são essenciais para o funcionamento ininterrupto das unidades de saúde municipais, constituindo insumos indispensáveis à execução de tratamentos clínicos, ambulatoriais e hospitalares, bem como ao cumprimento de decisões judiciais que determinam o fornecimento imediato de fármacos a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 6- A descontinuidade no fornecimento ou a escassez desses medicamentos pode acarretar impactos relevantes, dentre os quais destacam-se:
  - Interrupção de tratamentos contínuos, inclusive de doenças crônicas, com prejuízo à estabilidade clínica dos pacientes;
  - Suspensão ou comprometimento de atendimentos ambulatoriais, hospitalares e de urgência;
  - Agravamento de quadros clínicos e aumento do risco de complicações, internações e óbitos evitáveis;
  - Risco à segurança do paciente, em razão da ausência de terapias farmacológicas adequadas;
  - Ampliação da judicialização da saúde, diante da necessidade de fornecimento emergencial por determinação judicial;
  - Possíveis sanções administrativas e judiciais ao Município pelo descumprimento de obrigações legais;

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

*Reynaldo*



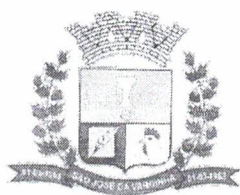
<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeiturasaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- Danos à imagem institucional, decorrentes da incapacidade de assegurar atendimento integral e tempestivo à população.

A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme as disposições legais vigentes.

A referida contratação não se enquadra como bens de luxo.

### 4.2. Descrição dos itens e valores estimados:

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	DESCONTO MÍNIMO
01	REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO EM CARÁTER SUPLEMENTAR, DE MEDICAMENTOS (ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES, INJETÁVEIS, FITOTERÁPICOS E ONCOLÓGICOS) E DEMAIS PRESENTES DE "A A Z" NA TABELA CMED ANVISA - MS. SEM OBRIGAÇÃO DE COMPRA NÃO COMPROMETENDO O ORÇAMENTO. PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA/MG	14,67%

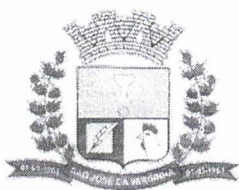
LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	DESCONTO MÍNIMO
02	REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO EM CARÁTER SUPLEMENTAR, DOS ITENS LISTADOS NA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR ABRANGENDO SUA TOTALIDADE DE "A A Z" , INCLUSIVE, MAS NÃO SE LIMITANDO A MATERIAIS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS, BENS DURÁVEIS, REAGENTES, SANEANTES. SEM OBRIGAÇÃO DE COMPRA NÃO COMPROMETENDO O ORÇAMENTO. PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA/MG.	55,33%

**Nota:** Para fins de balizamento do desconto médio aceitável no presente certame, foi realizada uma análise comparativa fundamentada em contratações similares e dados de mercado. A documentação comprobatória que serviu de subsídio para o levantamento desse percentual encontra-se anexada ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), compondo parte integrante deste processo.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

*Reymundo*





## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

### **4.3. Do modelo de execução:**

Na hipótese de pedidos avulsos, ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos, contados a partir do recebimento formal da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento pela empresa (via e-mail institucional):

**a)** Entrega Regular: Até 20 (vinte) dias úteis;

**b)** Entrega Urgente/Judicial: Até 15 (quinze) dias úteis, em casos de demandas judiciais (mandados de segurança), urgências médicas ou risco de desabastecimento crítico, devidamente justificados nos autos.

**4.3.1.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**4.3.2.** A entrega deverá ocorrer na:

- Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São José da Varginha, localizada na Praça Zeca Gonçalves, nº 19, Centro, CEP 35.694-000.

- Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Machado, localizada na Praça Rui Barbosa, nº 86, Centro, Machado/MG.

- Município de Sabará/MG.

**4.3.3.** Os itens, após recebimento, ficam sujeitos à substituição pela empresa fornecedora, desde que comprovada à existência de deterioração, defeito, não atendimento da especificação do Edital, constatação de qualidade inferior ao especificado no Edital, cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de suas utilizações.

**4.3.3.1.** Na hipótese de ocorrência da necessidade de substituição, a empresa deverá realizar a troca no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.

**4.3.3.2.** Caso a empresa se recuse a proceder à substituição a que se refere o item 4.3.3.1 acima, a Administração poderá aplicar quaisquer das sanções previstas no contrato ou no edital de licitação.

**4.3.4.** Será de responsabilidade da Contratada a descarga da mercadoria no local indicado pelo responsável pelo recebimento.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

*P. S. M. M. M.*



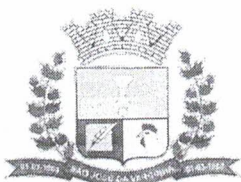
<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.3.5.** O prazo mínimo de garantia deverá ser de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento.

**4.3.6.** Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais lacradas.

**4.3.7** Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Portaria ANVISA nº 185 de 08.03.99.

**4.3.8** O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme Resolução ANVISA nº 329 de 22.07.99 - 'Roteiro de Inspeção'. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

**4.3.9** Somente serão aceitos os medicamentos/produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega ainda não tiverem ultrapassado 20% (vinte por cento) de seu prazo de validade total, contando a data de sua fabricação.

#### **4.4. Não Indicação de Marca:**

**4.4.1.** Não há indicação de marcas para a presente contratação, sendo que possíveis citações de marcas, tratam-se apenas de indicação de padrão de qualidade a ser seguido e pelos quais serão baseadas as decisões na presente contratação.

#### **4.5. Da Subcontratação:**

**4.5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo mediante autorização expressa da Administração.

#### **4.6. Garantia da contratação:**

**4.6.1.** Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

#### **4.7. Do valor estimado da contratação:**

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

*Reginaldo*





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA/MG (R\$)	MUNICÍPIO DE SABARÁ/MG (R\$)	MUNICÍPIO DE MACHADO/MG (R\$)
01	REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO EM CARÁTER SUPLEMENTAR, DE MEDICAMENTOS (ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES, INJETÁVEIS, FITOTERÁPICOS E ONCOLÓGICOS) E DEMAIS PRESENTES DE "A A Z" NA TABELA CMED ANVISA - MS. SEM OBRIGAÇÃO DE COMPRA NÃO COMPROMETENDO O ORÇAMENTO. PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA/MG	1.500.000,00	1.905.000,00	960.000,00
02	REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO EM CARÁTER SUPLEMENTAR, DOS ITENS LISTADOS NA REVISTA SIMPRO	1.500.000,00	-	1.440.000,00

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

*Rygnaldo*



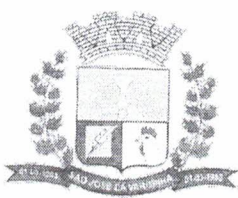
<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

HOSPITALAR ABRANGENDO SUA TOTALIDADE DE "A A Z" ", INCLUSIVE, MAS NÃO SE LIMITANDO A MATERIAIS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS, BENS DURÁVEIS, REAGENTES, SANEANTES. SEM OBRIGAÇÃO DE COMPRA NÃO COMPROMETENDO O ORÇAMENTO. PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA/MG.			
Valor global estimado da contratação: R\$ 7.305.000,00 (sete milhões trezentos e cinco mil reais)			

## 5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### 5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

**5.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO sob as tabelas referenciadas CMED E SIMPRO, observadas as especificações e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

### 5.2. Forma de fornecimento:

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

*Regis moedo*



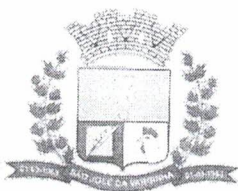
<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeiturasaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.2.1.** Os itens serão fornecidos de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria de Saúde, mediante prévia emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF). A contratada deverá efetuar a entrega no endereço indicado na respectiva NAF.

### **5.3. Exigências de habilitação:**

#### **5.3.1. Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA:**

- a. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- c. No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- d. O contrato social consolidado, dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- e. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual-MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual- CCMEI;
- f. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **5.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

*R. Machado*



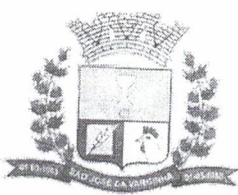
<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

- c. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

### **5.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura da sessão;
- b. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

### **5.3.4. Da comprovação de Microempresa-ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP:**

- a. A licitante manifestará seu enquadramento como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021 conforme o seguinte modelo:

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

*Ruyneide*



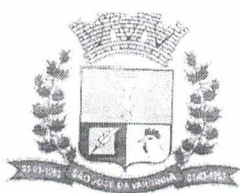
<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeiturasaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

\_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital, do PREGÃO ELETRÔNICO 006/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

*Observações:*

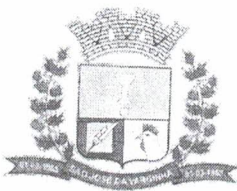
- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) A Declaração deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

**5.3.5. Qualificação Técnica Operacional:**

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

*Reynaldo*





# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- a. AFE - A empresa licitante, que concorrer à medicamentos e materiais, deverá comprovar possuir Autorização de Funcionamento de Empresas da ANVISA.
- b. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
  - b1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
  - b2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- c. Alvará Sanitário da sede da Empresa Licitante, expedido pelo órgão competente.
- d. Certificado de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia.

## 5.3.6. Declarações:

5.3.6.1. As declarações **poderão** ser enviadas de forma unificada. Segue modelo:

DECLARAÇÃO UNIFICADA	
<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026.</b>	
<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026.</b>	
<b>REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026.</b>	
A pessoa jurídica ....., com sede na Rua/Av....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador do Documento de Identidade nº .....e inscrito no CPF sob o nº ....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data:	

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

*Ruy Macedo*



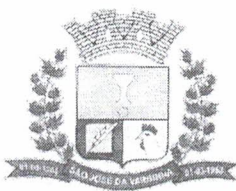
<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- a. Não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. Que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos (salvo na condição de aprendiz), na forma da Lei;
- c. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital;
- d. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e. Que não possui sócios, gerentes ou diretores, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou por afinidade, até o segundo grau, ou por adoção, do prefeito, vice prefeito e vereadores. Tal proibição subsistirá até seis meses após findas as respectivas funções.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

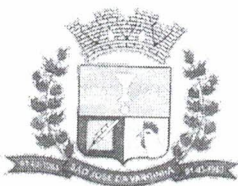
*Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.*

### **6. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:**

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

*Rymaldo*





## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.1.** As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias a serem verificadas na ocasião da formalização da contratação.

### **7. DO PRAZO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

**7.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

**7.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.

**7.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo Contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;

**7.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais.

**7.5.1.** Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: Referente ao Processo Licitatório nº xx/2026, Registro de Preço nº xx/2026 – Pregão Eletrônico nº xx/2026.

**7.6.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

**7.7.** A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

*Peynardo*



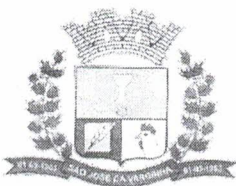
<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal;

**7.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**7.9.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Do Reajuste:**

**7.10.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.11.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.12.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.13.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.14.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.15.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.16.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.17.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Avaliar a qualidade do produto entregue pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência;

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

**8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

*P. J. M. M. M.*



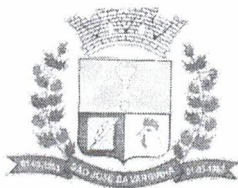
<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.9.1.** A Administração terá o prazo de dez dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 8.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12.** Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências para fins de entrega dos produtos, desde que, seus empregados estejam devidamente identificados;
- 8.13.** Comunicar a contratada com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, as alterações de endereços dos locais onde os fornecimentos serão realizados;
- 8.14.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 8.15.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar suas obrigações dentro das normas estabelecidas;
- 8.16.** Controlar e fiscalizar o fornecimento, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

### **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência da ata de registro de preços.

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

*Permanente*



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios ou defeitos;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato ou ata de registro de preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.1.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e impeça os cumprimentos dos prazos estabelecidos;

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

*Requisito*



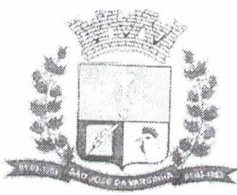
<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1.9.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.10.** Executar suas obrigações com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local onde a entrega está sendo realizada e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.11.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo;
- 9.1.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.13.** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, bem como do instrumento contratual dela decorrente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.15.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José. 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

*Pyg maldito*



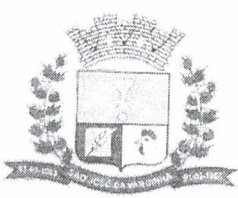
<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**9.1.19.** Fornecer e executar o objeto do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta;

**9.1.20.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;

**9.1.21.** Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante;

**9.1.22.** Fornecer aos seus empregados todos os EPIs necessários;

**9.1.23.** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

**9.1.24.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**9.1.25** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, comunicando imediatamente qualquer alteração em seu contrato social, estatuto, quadro de sócios, endereço, telefone ou e-mail de contato. A falta de atualização que impeça a comunicação oficial será considerada infração contratual, considerando-se válidas as notificações enviadas para o endereço/e-mail constante nos autos.

**9.1.26** Responsabilizar-se tecnicamente pelos produtos fornecidos, comunicando imediatamente ao Município de São José da Varginha/MG qualquer alerta sanitário, recall, desvio de qualidade ou interdição cautelar emitida pela ANVISA referente aos lotes entregues ou a entregar, providenciando a imediata substituição dos mesmos sem ônus para o erário.

**9.1.27** Entregar os produtos requeridos no local indicado na NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).

**9.1.28** Entregar junto aos produtos requeridos no local indicado na NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), certificado de Registro do medicamento, emitido

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

*D. R. M. M. M.*



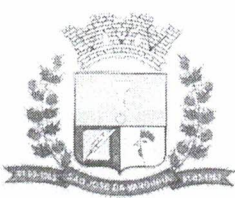
<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação.

## **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **10.1. Rotinas de fiscalização contratual:**

**10.1.1.** O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

**10.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução/entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

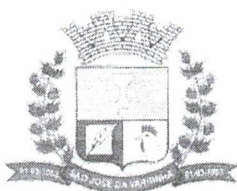
**10.1.3.** A execução do contrato ou documento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), observada as disposições constantes do Decreto Municipal nº 04/2023.

**10.1.4.** Os fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da entidade Contratante, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com a formalização da designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções, os quais acompanharão, fiscalizarão e avaliarão a execução dos serviços especializados contratados, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, padrões de qualidade e prazos estabelecidos.

**10.1.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

*Ruyinaldo*



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.1.6.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante toda a vigência contratual.

**10.1.7.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**10.1.8.** O contratado será obrigado a corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados que apresentarem falhas, inconsistências, incorreções ou não conformidades com as especificações e obrigações previstas no contrato, assegurando o atendimento integral das demandas da Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**10.1.9.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**10.1.10.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

**10.1.11.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**10.1.12.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.1.13.** A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.1.14.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



*Priscilla*



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **10.2. Cabe ao gestor do contrato:**

**10.2.1.** Acompanhar a execução contratual nos termos do Decreto Municipal nº 04/2023, devendo, ainda:

**10.2.1.1.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações do contrato, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

**10.2.1.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**10.2.1.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

**10.2.1.4.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**10.2.1.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **11. DO RECEBIMENTO:**

**11.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

*Assinatura*





## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**11.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**11.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**11.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**11.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**11.6.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**11.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**11.8.** As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

### **12. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

*P. J. M. L. S.*



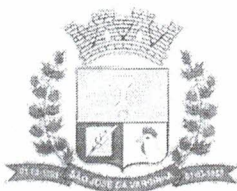
<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeiturasaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**12.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**12.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**12.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de superação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**12.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**12.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**12.7.** O Contratado deverá exigir de subornadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**12.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**12.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**12.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser

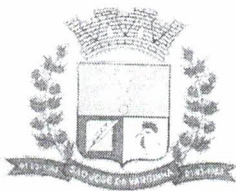
Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

*M. Machado*





## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**12.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**12.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**12.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

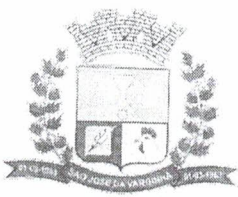
**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

*Pereira*





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d.** Multa:
  - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
  - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
  - (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente.
  - (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato ou instrumento equivalente.
  - (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

*P. S. S. S. S.*



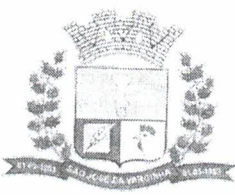
<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeiturasaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 13.3.** A aplicação das sanções previstas neste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.** Todas as sanções previstas neste título poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b. as peculiaridades do caso concreto;
  - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

*Priny maldito*



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

**13.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

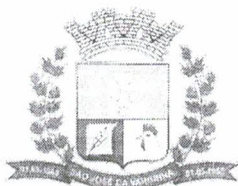
**13.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:**

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

*Ruy Marcelo*



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

O primeiro impacto relevante é a redução de desperdício de medicamentos e insumos. Como o modelo opera sob fornecimento sob demanda, evita-se a formação de estoques excessivos e o vencimento de produtos, que exigiriam descarte como resíduo químico ou hospitalar de alto custo ambiental. A diminuição de perdas reduz a necessidade de incineração e tratamento especializado, mitigando emissão de poluentes e passivos ambientais associados ao manejo de resíduos de saúde.

Outro efeito ambiental esperado é a racionalização logística. A aquisição parcelada conforme a necessidade real reduz transporte desnecessário, armazenamento prolongado e movimentações repetitivas de mercadorias, o que implica menor consumo de combustível, energia e embalagens. Essa lógica contribui indiretamente para a redução da pegada de carbono da cadeia de suprimentos pública.

Há ainda impacto positivo na gestão de resíduos de serviços de saúde, pois o planejamento flexível favorece o consumo integral dos produtos adquiridos, diminuindo o volume de resíduos farmacêuticos e materiais descartáveis sujeitos a tratamento especial. A contratação, portanto, dialoga com políticas de sustentabilidade, saúde ambiental e uso racional de recursos públicos.

Do ponto de vista normativo, o modelo concretiza o princípio da sustentabilidade nas contratações públicas, ao compatibilizar economicidade com responsabilidade socioambiental. A Administração não apenas busca o menor custo, mas estrutura o fornecimento de modo a minimizar externalidades ambientais negativas, o que reforça a legitimidade da escolha administrativa perante órgãos de controle.

Em síntese, o impacto ambiental esperado é a redução de desperdício, menor geração de resíduos perigosos, otimização logística e uso mais racional de recursos naturais, convertendo a eficiência administrativa em benefício ambiental concreto um efeito colateral virtuoso da boa gestão pública.

### **15. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

*Ruy Naldo*



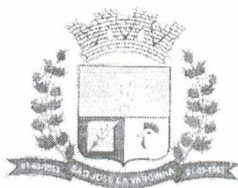
<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 15.1.** O Contratante reserva-se o direito de não aceitar ou considerar válidos quaisquer bens em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais, técnicas ou profissionais pertinentes ao objeto contratado.
- 15.2.** Qualquer tolerância por parte do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicará, em hipótese alguma, alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições pactuadas e podendo o Contratante exigir seu cumprimento a qualquer tempo.
- 15.3.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura e os profissionais, prepostos ou empregados da CONTRATADA, designados para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, nos termos da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, securitária ou de qualquer outra natureza.
- 15.4.** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas nesta contratação, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas reunidas em "consórcio".
- 15.5.** No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o frete, lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 15.6.** Para os medicamentos que estejam incluídos no rol de produtos em cujos preços serão aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP e os que devam ser adquiridos por força de ação judicial, é obrigatória a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP.
- 15.7.** O licitante que não respeitar o limite do Preço Fabricante conforme Orientação Interpretativa nº 2 de 2006 (ANVISA), ou o Preço Máximo de Venda

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

*Reynaldo*



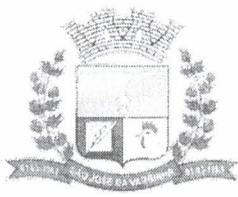
<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

ao Governo-PMVG nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP fica sujeito à aplicação das penalidades de suspensão e inidoneidade, além de Comunicação à CMED - *Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos* e Ministério Públicos Federal e Estadual.

**15.8.** O desconto da proposta deverá ser dado tendo como base o PF – Preço de Fábrica constante na coluna da tabela CMED, relativa ao Estado de Minas Gerais.

**15.9.** Na presente licitação, quando da apresentação da proposta de preços, **NÃO** há necessidade de informar marca.

**15.10.** As informações e declarações quais sejam objeto de preenchimento ou marcação (check-box) diretamente nos campos próprios do sistema eletrônico, **não precisam ser encaminhados como arquivos anexos.**

São José da Varginha/MG, 24 de abril de 2026.

*Reginaldo Aparecido da Silva*  
Reginaldo Aparecido da Silva  
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br